



LEI N.º 1.140\2015 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 30/12/2015
Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2013

"Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Palmeiras de Goiás, Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício Financeiro de 2016, na forma da legislação vigente, art. 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 73.211.915,19 (Setenta e três milhões, duzentos e onze mil, novecentos e quinze reais e dezenove centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.115/2015 de 24 de junho de 2015 para o exercício de 2016, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal.

Art. 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com a Instrução Normativa nº 015/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 73.211.915,19 (Setenta e três milhões, duzentos e onze mil, novecentos e quinze reais e dezenove centavos).

§ 1º. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.



Lei nº 1.140/2015 (LOA)

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo III, de acordo com o seguinte desdobramento:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|--|---------------------------|
| 1 – RECURSOS DO TESOURO | |
| RECEITAS CORRENTES | R\$ 80.753.554,05 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | R\$ 10.538.901,87 |
| RECEITA CONTRIBUIÇÕES | R\$ 4.784.880,68 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R\$ 1.315.947,92 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R\$ 62.570.862,65 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$ 1.542.960,93 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 1.816.280,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | R\$ 641.040,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | R\$ 1.175.240,00 |
| | |
| 2 – TOTAL GERAL BRUTO | R\$ 82.569.834,05 |
| | |
| 3 – CONTAS RETIFICADORAS (DEDUÇÃO FUNDEB) | R\$ - 9.357.918,86 |
| | |
| 4 – TOTAL GERAL RETIFICADO | R\$ 73.211.915,19 |

Art. 4º. A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES (R\$) |
|--|--------------------------|
| I – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | |
| PODER LEGISLATIVO | R\$ 3.593.834,00 |
| PODER EXECUTIVO | R\$ 39.977.106,15 |
| FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB | R\$ 6.833.769,96 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 1.970.717,01 |
| FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL-FUMPAL | R\$ 5.070.713,91 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | R\$ 15.281.522,48 |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | R\$ 484.251,68 |
| | |
| DESPESA TOTAL | R\$ 73.211.915,19 |

Art. 5º. A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:



Lei nº 1.140/2015 (LOA)

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---------------------------------|--------------------------|
| 1 – DESPESAS POR FUNÇÃO: | |
| LEGISLATIVA | R\$ 3.593.834,00 |
| JUDICIÁRIA | R\$ 26.669,59 |
| ADMINISTRAÇÃO | R\$ 11.572.399,55 |
| DEFESA NACIONAL | R\$ 7.479,15 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | R\$ 412.421,84 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 2.454.968,69 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | R\$ 4.214.386,26 |
| SAÚDE | R\$ 15.281.522,48 |
| EDUCAÇÃO | R\$ 16.990.097,13 |
| CULTURA | R\$ 319.466,66 |
| URBANISMO | R\$ 9.277.974,41 |
| HABITAÇÃO | R\$ 21.369,01 |
| SANEAMENTO | R\$ 8.547,60 |
| GESTÃO AMBIENTAL | R\$ 186.337,75 |
| AGRICULTURA | R\$ 2.535.384,89 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | R\$ 24.360,67 |
| TRANSPORTE | R\$ 2.285.776,78 |
| DESPORTO E LAZER | R\$ 1.179.085,07 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | R\$ 2.018.495,88 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 801.337,78 |
| | |
| TOTAL | R\$ 73.211.915,19 |

| | |
|---|--------------------------|
| 2– DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
| I – PODER LEGISLATIVO | |
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL | R\$ 3.593.834,00 |
| TOTAL DO LEGISLATIVO | R\$ 3.593.834,00 |
| | |
| II –PODER EXECUTIVO | |
| 02 – ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA | |
| GABINETE DO PREFEITO | R\$ 4.012.329,58 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | R\$ 3.368.960,68 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | R\$ 10.475.793,83 |
| SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER | R\$ 1.179.085,07 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | R\$ 5.817.584,38 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL | R\$ 4.443.776,27 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO | R\$ 9.878.238,56 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 801.337,78 |
| PREFEITURA MUNICIPAL – SUBTOTAL | R\$ 39.977.106,15 |
| FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB | R\$ 6.833.769,96 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 1.970.717,01 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
ADMINISTRAÇÃO COM SERIEDADE

Lei nº 1.140/2015 (LOA)

| | |
|--|-------------------------|
| FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL-FUMPAL | RS 5.070.713,91 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | RS 15.281.522,48 |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | RS 484.251,68 |
| TOTAL | RS 73.211.915,19 |

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 7º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 110 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigos 7º e 43º da Lei Federal n.º 4.320/64;

II – A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.115 de 24 de junho de 2015, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

a) A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.

b) A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.



Lei nº 1.140/2015 (LOA)

Art. 8º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 10 – O recurso destinado ao Poder Legislativo, conforme o artigo 4º desta Lei deverá ser corrigido tempestivamente após apuração da Receita Corrente Líquida, em atendimento ao percentual do limite constitucional previsto no artigo 29-a da Constituição Federal, que para o município de Palmeiras de Goiás é de 7% (sete por cento).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS aos 10 dias do mês de dezembro de 2015.


Frederico de Moraes Borges
Secretário de Finanças


Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de Administração


Alberane de Sousa Marques
PREFEITO